



ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS
(ERPI)

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Vila Real, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em Rua D. Pedro de Castro, n.º 110, 5000 – 669 Vila Real, representado pelo seu Diretor, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo adiante designado por Centro Distrital

SEGUNDO OUTORGANTE: Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 500843090 com sede em Largo Monsenhor Jerónimo do Amaral, 5000-663 Vila Real, devidamente registada na Direção – Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º. 03/89, representada por: Provedor, Padre José Joaquim Dias Gomes, Tesoureiro, Adelino Alves Pires adiante também designada por Instituição

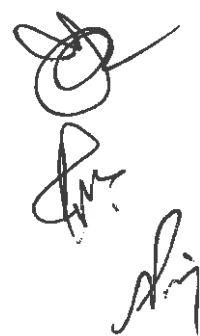
Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve as atividades de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), no Equipamento Social – Lar da Imaculada Conceição localizado na Rua Pe. António Augusto Vilela, Vila Real, freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real, distrito de Vila Real.
 2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas atividades.
-



**Cláusula II
(Finalidade)**

1. A ERPI enquadra-se nos fins estatutários da Instituição;
2. A ERPI presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente:
 - a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
 - b) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo; Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
 - c) Potenciar a integração social.

**Cláusula III
(Âmbito Geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é concelho de Vila Real.

**Cláusula IV
(Destinatários)**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades, destinando-se à habitação de pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência; pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas; proporcionar alojamento em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador, de harmonia com a legislação e orientações técnicas/normativos existentes;
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede de Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamentos dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC).

**Cláusula V
(Capacidade)**

A capacidade do equipamento/serviço é de 58 utentes.



Cláusula VI

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da atividade da resposta social;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula VII

(Obrigações da Instituição)

1. A instituição obriga-se a:
 - a) Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem-estar e a segurança dos utentes no respeito pela sua individualidade;
 - b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades, respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes da cláusula X do presente acordo;
 - c) Promover e enquadrar a participação de voluntários devidamente formados nas atividades da resposta social;
 - d) Dispor de Regulamento Interno de funcionamento da resposta social;
 - e) Comunicar ao Centro Distrital as alterações efetivadas ao Regulamento Interno de funcionamento;
 - f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela resposta social;
 - g) Organizar um processo individual do utente;
 - h) Afixar em local visível e de fácil acesso toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
-



- i) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aposição do competente visto;
 - j) Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços ou de alojamento com os residentes e ou seus familiares e, quando exista, com o representante legal;
 - k) Fornecer ao Centro Distrital informações e outros dados, designadamente de natureza estatística e, em especial, as alterações de frequência dos utentes, em conformidade com a orientação Técnica divulgada através da Circular n.º 6, de 06.04.2004, da Direção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;
 - l) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ministério que tutela esta área, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização dos equipamentos e serviços;
 - m) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;
 - n) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum.
2. A Instituição obriga-se a proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos e, muito especialmente, a atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos, desde que tal não comprometa a sustentabilidade da resposta social e a assegurar condições de livre manifestação da vontade dos utentes maiores em relação à sua admissão.
3. A Instituição obriga-se, ainda, a reservar 2 (duas) vagas para serem preenchidas por indicação direta dos serviços competentes do Centro Distrital.

Cláusula VIII **(Obrigações do Centro Distrital)**

O Centro Distrital obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento pontual e regular das comparticipações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente acordo de Cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes constantes do anexo ao presente acordo;



- b) Comunicar, mensalmente, à Instituição os ajustamentos da comparticipação financeira da Segurança Social, determinados pela variação de frequência do número de utentes abrangidos pelo presente acordo;
- c) Colaborar com a instituição, garantindo-lhe o apoio nos aspetos técnicos ligados ao funcionamento do equipamento ou serviço abrangido por este acordo;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento da resposta social, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela instituição, no respeito pela autonomia da Instituição.

Cláusula IX
(Regulamento Interno)

1. O regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a) Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade;
 - b) Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares;
 - c) A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;
 - d) Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das comparticipações familiares
 - e) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;
 - f) Horários;
 - g) Períodos de encerramento;
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviço e antes da respetiva admissão.

Cláusula X
(Recursos Humanos)

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado nos normativos em vigor para a resposta social.



Cláusula XI
(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da comparticipação da Segurança Social e a tabela de comparticipações familiares constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula XII
(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/normativos em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento dos serviços ou equipamentos e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.
2. A suspensão deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo e ser realizada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data de início da mesma.

Cláusula XIII
(Cessação)

- 1 - A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:
- a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
 - b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das atividades objeto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
 - c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
 - d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;
 - e) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.
-

**Cláusula XIV
(Revogação)**

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 01/10/1987.

**Cláusula XV
(Legislação aplicável)**

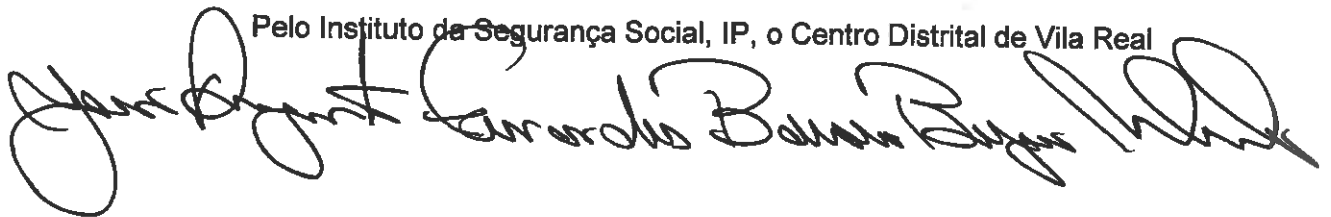
Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

**Cláusula XVI
(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor em 05/03/2014, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XIII.

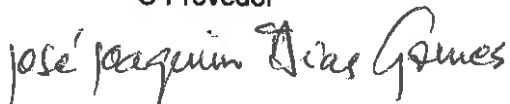
Vila Real 05/03/2014

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Vila Real



Pela Instituição,

O Provedor



O Tesoureiro





ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 05/03/2014

Entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Vila Real

E

Santa Casa da Misericórdia de Vila Real

Para

Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Lar da Imaculada Conceição

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de ERPI

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de **58** utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de **58**.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes, nos termos do número 2, do Artigo 12.º, da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Diretor Técnico	Comum a outras respostas sociais	
1	Animadora	Comum a outras respostas sociais	
1	Enfermeira	100%	
2	Encarregadas de Serviços Domésticos	Comum a outras respostas sociais	



3	Cozinheiras	Comum a outras respostas sociais	
3	Ajudantes de cozinheiro	Comum a outras respostas sociais	
7	Aj. Ação Direta (Aj. Lar e Centro de Dia)	100%	
2	Aj. Ação Direta no período noturno	100%	
3	Trabalhadoras Auxiliares*	100%	
1	Nutricionista	Comum a outras respostas sociais	
Os Serviços Administrativos funcionam na sede da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real			
A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real tem os seguintes colaboradores em regime de Prestadores de Serviços:			
1	Médico	1x /semana	
1	Podologista	1x /semana	
1	Prof. Ed. Física	2x /semana	

* De acordo com o previsto no número 3 do Artigo 12.º, da Portaria n.º 67/2012, 21 de março: "Sempre que estrutura residencial acolha idosos em situação de grande dependência, os rácios de pessoal de enfermagem, ajudante de ação direta e auxiliares são os seguintes: a) um enfermeiro para cada 20 residentes; b) um ajudante de ação direta, por cada 5 residentes; c) um empregado auxiliar por cada 15 residentes".

Cláusula IV (Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: Permanente, 24/24 horas todos os dias da semana.

Cláusula V (Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2014 é de 355,00€ utente/mês.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1411411265.
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

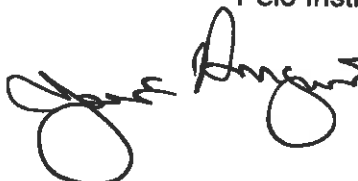
Cláusula VI

(Comparticipação familiar)


As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, cuja tabela e escalões constam do Regulamento Interno, em conformidade com os normativos em vigor consensualizados em sede de CNAAPAC.

Vila Real 05/03/2014

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Vila Real

 JOSE BARROSO RIBEIRO
DIRECTOR DE SEGURANÇA SOCIAL

O Provedor



Pela Instituição,



O Tesoureiro

